



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 7691, DE 03 DE JANEIRO DE 1997.

Aprova o Plano de Ação do Governo do Estado, referente à Programação de Investimentos para o biênio 1997/1998.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

=====

Art. 1º - Fica aprovado o Plano de Ação do Governo do Estado, referente à Programação de Investimentos para o biênio 1997/1998, anexo a este Decreto.

Art. 2º - Para a execução do presente Plano de Ação serão envidados todos os esforços dos Órgãos Estaduais, cabendo à Casa Civil a definição de prioridades e cronogramas de execução.

Art. 3º - Compete a Comissão Especial de Licitação, subordinada diretamente à Casa Civil, proceder todas as licitações necessárias à execução do presente Plano de Ação.

Art. 4º - Os processos licitatórios, após a classificação das propostas, serão submetidos à apreciação do Secretário Chefe da Casa Civil, para homologação e posterior envio à Secretaria ou Órgão de origem, para a devida adjudicação e contratação.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de janeiro de 1997, 109º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador


JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil

Publicado no Diário Oficial
de Rondônia em 03/01/1977
3667

Após o Plano de Investimentos do Estado de Rondônia, aprovado pelo Conselho de Investimentos em 1975, para a execução do presente Plano de Ação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 63, inciso V, da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano de Ação do Governo do Estado, referente à Programação de Investimentos para o biênio 1977/1978, anexo a este Decreto.

Art. 2º - Para a execução do presente Plano de Ação, serão criados todos os órgãos, estruturas, cargos e Cargos em Comissão necessários, bem como as providências administrativas de execução.

Art. 3º - Compete a Comissão Especial de Planejamento, a elaboração do presente Plano de Ação, a ser encaminhado ao Conselho de Investimentos do Estado.

Art. 4º - Os processos licitatórios, após a classificação das propostas, serão submetidos à apreciação do Secretário de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, para a emissão de parecer, encaminhado ao Conselho de Investimentos do Estado.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de Janeiro de 1977, 109ª da República.

VALDIR NEVES MATOS

JOSE DE ALMEIDA JUNIOR
Governador